



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA, CNPJ nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua Vinte e Dois, nº 349, Vila Rica/Jardim Tiradentes, Volta Redonda, RJ, CEP: 27.259-240, neste ato representado por seu Presidente **Ednardo Barbosa de Oliveira**, portador da carteira de identidade 10047901-3IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, com domicílio especial na Travessa Miguel Anchite, nº. 18 - CEP 27.197-000 - Centro – Pinheiral – RJ, Prefeito de Pinheiral, RJ nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 18.254, de 15 de fevereiro de 2024 e o Decreto Municipal nº 18.256, de 15 de fevereiro de 2024 e o, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, em face da classificação da proposta apresentada na dispensa de licitação nº 03/2024, resolve registrar o preço ofertado pelo fornecedor _____, CNPJ nº _____, com endereço _____, representada por _____, Carteira de identidade nº _____, expedida _____ e inscrito no CPF nº _____.

As especificações técnicas constantes no Processo 185/2024, conforme disposto nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento de coffee break simples para reuniões e eventos, conforme quadro abaixo:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UND	200	Água mineral com e sem gás, Café, Suco 100% natural, refrigerante normal e diet ou zero açúcar, Bolos (cenoura com cobertura, chocolate, laranja), Pão de Queijo, Mini Sanduíche, Sanduíches Frios de Pão Metro com sabores variados, sanduíche de pão integral com queijo branco, salgadinhos assados, patês, Salada de Frutas, copos descartáveis para cafés e sucos, guardanapos descartáveis, talheres adequados aos itens servidos, toalhas de tecido para mesa, pessoal de apoio.		
VALOR TOTAL=				R\$	



1.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta de preços registrada;

2. DA VIGÊNCIA:

- 2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, será de 01(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e exista saldo remanescente a ser contratado na Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1.1 Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade do requisitante;

3.1.2 A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos e bebidas no local do evento, e demais atividades necessárias à sua boa execução;

3.1.3 Os horários e datas de realização dos eventos serão informados, em documento formal, encaminhado pela Administração do CISMEPA, obedecendo aos prazos de antecedências previstos no subitem 8.4 deste documento, podendo ser prestado fora do horário comercial;

3.1.4 Os serviços serão solicitados, com antecedência de até 3 (três) dias úteis para eventos com até 60 (sessenta) pessoas e 5 (cinco) dias úteis para eventos acima de 60 (sessenta) pessoas;

3.1.5 Os responsáveis pelo fornecimento do objeto deste Termo deverão apresentar-se, no mínimo e impreterivelmente, 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para servir o Coffee Break.

3.1.6 Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade;

3.1.7 Transporte de alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado;

3.1.8 Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores



de modificação físicos, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

3.1.9 As preparações deverão ser adaptadas ao forno ou servidas cozidas ou ao natural de acordo com os tipos de salgados;

3.1.10 Os alimentos prontos, como bolos, salgados e doces, deverão ser entregues em embalagens próprias, adequadas ao tamanho de cada encomenda, embalado corretamente, não podendo haver nenhum tipo de fissuras nas embalagens, sendo ainda, dispostos em embalagens descartáveis, que não poderão ser reutilizadas pela contratada;

3.1.11 As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de lanche, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal;

3.1.12 Os sucos de frutas deverão estar em uma jarra com capacidade aproximada de um (1) litro;

3.1.13 Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;

3.1.14 Quando do fornecimento de café, a contratada deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade;

3.1.15 As bebidas deverão ser servidas também sem açúcar, tendo acompanhamento de adoçantes líquidos e/ou em pó;

3.1.16 O Coffee Break simples conterá todos os produtos comestíveis e bebidas, de acordo com o cardápio contratado, e deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na solicitação, conforme o tipo de cardápio, quantitativos e especificações;

3.1.17 A Contratada deverá recolher seus pertences ao final do evento;

3.1.18 Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado;

3.1.19 A Contratada deverá preparar o Coffee Break fora das dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba - CISMEPA e deverá entregá-lo, no local do evento, dentro do prazo estabelecido, para tanto, iniciando as atividades preparatórias com a antecedência necessária ao cumprimento do horário estipulado;

3.1.20 O fornecimento do objeto deste Termo será feito em eventos realizados no Município de Volta Redonda/RJ, sendo eles: UGB/FERP – Centro Universitário Geraldo Di Biase e Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ.



3.1.21 A empresa deverá fornecer profissionais para a organização prévia do coffee break, acompanhamento durante o período de realização do mesmo, além da organização do seu tempo.

3.1.22 Utensílios e objetos necessários na organização dos eventos:

3.1.22.1 Guardanapos descartáveis;

3.1.22.2 Copos descartáveis para café de boa qualidade e resistência;

3.1.22.3 Copos descartáveis para sucos e refrigerante de boa qualidade e resistência;

3.1.22.4 Pratos descartáveis adequados aos itens servidos;

3.1.22.5 Talheres adequados aos itens servidos;

3.1.22.6 Garrafas térmicas;

3.1.22.7 Porta guardanapos;

3.1.22.8 Mesas, quando solicitado;

3.1.22.9 Toalhas de tecido brancas e de cores e tamanhos variados, redondas e retangulares, para tantas quantas forem às mesas necessárias ao atendimento do evento;

3.1.22.10 Outros objetos e/ou utensílios não especificados neste item, a critério do CISMEPA.

3.1.23 O cardápio deve ser composto por:

3.1.23.1 COFFEE BREAK: Líquidos: Café; Suco 100% natural; Refrigerante normal e diet ou zero açúcar; Água Mineral (sem gás e com gás). Bolos: Cenoura com cobertura; Chocolate; Laranja; (A escolher o sabor de 01 por evento) • Pães e sanduíches: • Pão de queijo; • Mini sanduíche; • Sanduíches frios de pão de metro com sabores variados; • Sanduíche de pão integral com queijo branco; • Salgadinhos assados (tipos e sabores a combinar); • Patês (sabores a combinar). • Salada de frutas a combinar.

3.1.24 A contratada deverá disponibilizar cardápio contendo os tipos de salgadinhos e patês para a escolha por parte do setor solicitante.

3.1.25 O quantitativo mínimo do serviço a ser solicitado à Contratada será estabelecido de acordo com a necessidade da Contratante.

3.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.2.1 Os bens objeto desta ata serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei nº 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto



às especificações técnicas discriminadas no termo de referência, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas;

3.2.2 A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas;

3.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada para fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia, a contar da data final do período de adimplemento do objeto, assim considerada a entrega do objeto, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização;

4.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.4. Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.5. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 de forma devidamente comprovada, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.1.2 decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



- 5.1.3 por reajuste, no caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor/prestador de serviços será convocado para negociar a redução do preço registrado;
- 6.1.1 Caso o fornecedor/prestador de serviços não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 6.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, serão convocados os fornecedores/prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada;
- 6.1.3 Não havendo êxito nas negociações, deverá ser procedido o cancelamento data de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 6.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador de serviços não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor/prestador de serviços requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
- 6.2.1 Para este fim o fornecedor/prestador de serviços deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
- 6.2.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis;
- 6.2.3 Havendo cancelamento do registro do fornecedor/prestador de serviços, nos termos do subitem anterior, será convocado os fornecedores/prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada;
- 6.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o cancelamento da ata de registro de preços deverá ser realizado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;



6.2.5 Na hipótese da devida comprovação, o preço registrado será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado quando este ensejar as a ocorrência das circunstâncias a seguir elencadas:

- 7.1.1 houver descumprimento das condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2 não realizar a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.1.3 não aceitar a redução de preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.1.4 sofrer as sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, previstas respectivamente nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.1.1.;6.1.2 e 6.1.3 deverá: ser formalizado por despacho com a devida motivação e fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, diante das seguintes situações:

- 8.1.1 por razão de interesse público;
- 8.1.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.1.3 se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 6.1.3 e 6.2.4.

9. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.1. A empresa com preço registrado deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A formalização da contratação do objeto com os fornecedores cujos preços foram registrados na presente ata, será efetuada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2. A empresa com preço registrado poderá ser convocada, a qualquer tempo durante a vigência da Ata para assinar o contrato ou retirar o empenho dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 10.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;



10.4. Por ocasião da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, será verificado se a empresa mantém as condições de habilitação.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº14.133/2021;

12.2. O(s) preço(s) registrado(s) com indicação dos licitantes e fornecedores será(ão) divulgado(s) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará(ão) disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12 DO FORO

12.4 Para resolver possíveis divergências entre as partes envolvidas na execução do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Ordenador de Despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba e pelo representante legal da Registrada, na presença das testemunhas abaixo indicadas

Volta Redonda/RJ, 17 de Outubro de 2024

Ednardo Barbosa de Oliveira

P/ Registrada